

INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento de Física Geral

Portaria nº 17/2020, de 22/06/2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Física Geral do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Física, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Física Geral será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, de acordo com as regras dos artigos 7º a 14 desta Portaria.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **9h às 15h do dia 06 de agosto de 2020**.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de um segundo turno, ele será iniciado **15 minutos** após a proclamação do resultado do primeiro turno e finalizado às **16h do dia seguinte**.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão enviar para o e-mail da Secretaria do Departamento de Física Geral: secfge@if.usp.br, no prazo de **06 a 15 de julho de 2020**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às **14 horas do dia 16 de julho de 2020**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **20 a 29 de julho de 2020**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às **14 horas** do dia **30 de julho de 2020**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DA ELEIÇÃO

Artigo 6º São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia **03 de agosto de 2020**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º A Assistência Acadêmica encaminhará, no dia **05 de agosto de 2020**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia **06 de agosto de 2020**.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de um segundo turno, o mesmo procedimento será aplicado. A senha será encaminhada imediatamente após a divulgação do resultado do primeiro turno e a votação se estenderá até as **16h do dia seguinte**.

Artigo 8º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º A Comissão Eleitoral, designada pelo Chefe do Departamento, será composta pelo Presidente e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente e administrativo.

Parágrafo único - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo sistema de votação on-line Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 10 A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Parágrafo único – O docente e discente que não dispuser de computador com acesso à internet poderá dirigir-se à Secretaria do Departamento, a qual disponibilizará equipamento com acesso à internet, durante o horário da votação.

Artigo 11 Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 12 A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 A proclamação do resultado será divulgada imediatamente após a apuração do pleito.

Artigo 14 Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 16 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Física, 22 de junho de 2020.



Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks
Diretor